

Lei nº 1199/76

MODIFICA A LEI N.1133, TRANSFORMANDO EM SECRETARIA O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformado em Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas o atual Departamento de Viação e Obras Públicas a que se refere o artigo 34, da Lei n.1133, de 30 de dezembro de 1974.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, órgão do Sistema Operacional de Execução de Obras Públicas, Plano Rodoviário Municipal, Conservação e Manutenção dos Próprios Municipais, incumbirá:

I - coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, conservação e manutenção dos próprios municipais;

II - executar e fiscalizar as obras de saneamento básico e urbanismo;

III - executar e fiscalizar os serviços de pavimentação, bem como sua conservação;

IV - coordenar e fiscalizar as obras particulares do município em função do código de obras;

V - coordenar e executar o sistema viário do município, observando o plano rodoviário municipal;

VI - analisar e aprovar os projetos residenciais, comerciais e industriais, observando as sanções do código de obras;

VII - coordenar e executar os serviços topográficos, em relação a alinhamento e nivelamento de obras públicas e particulares;

VIII - coordenar e controlar os custos de obras bem como o material e o pessoal;

IX - promover convênio com qualquer órgão de nível governamental ou privado para o desempenho de suas funções;

X - planejar, coordenar, dirigir e fiscalizar seu próprio sistema operacional;

XI - coordenar, controlar, conservar e distribuir os veículos, equipamentos e máquinas;

XII - coordenar, controlar e executar os serviços de carpintaria e ferraria.

Art. 3º Integram a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, representados hierarquicamente os seguintes órgãos:

I - Divisão de Obras:

a) Setor de Estradas Municipais

b) Setor de Obras Urbanas e Pavimentação

- c) Setor de Obras Rurais
- d) Setor de Draga e Artefatos de Cimento
- e) Setor de Cálculos e Topografia
- f) Setor de Carpintaria
- g) Setor de Ferraria

II - Divisão Administrativa:

- a) Setor de Fiscalização
- b) Setor de Controle de Material e Pessoal
- c) Setor de Custos e Controle Orçamentário
- d) Setor de Maquinas, Oficinas e Equipamentos
- e) Setor de Análise de Projetos

Art. 4º As áreas de competência de cada órgão divisional serão objeto de portarias regulamentares, baixadas pelo Secretário municipal, atendendo as particularidades de cada órgão divisional.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de julho de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 28 de 17/07/1976